



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 24 de agosto de 2017 - Nº 1787 - Divulgado em 23/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
Convênios	2
2. Atos Administrativos.....	2
Resultado de Licitação.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	3
Resoluções Normativas e Administrativas.....	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	4
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Extrato de Decisão.....	7
6. Alertas	11
7. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação	14
8. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18

Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário Oficial eletrônico no dia 07 de agosto de 2017, em conformidade com o Edital nº 07/2017 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** os candidatos classificados, abaixo nominados, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item X-3 do referido Edital:

Nº Inscricão	Nome	CRE	Português	Infor-mática	total	Pontos	class
1319482	Maurício Barbosa de Lira Filho	8,53	5	13	18	90	1
1319913	Maxranderson Rodrigues Araújo	8,99	5	12	17	85	2
1315792	Larissa Pereira de Queiroz	8,5	5	10	15	75	3
1313354	Yuri Oliveira	7,68	5	10	15	75	4
1329087	Luiza Carvalho Silveira	7,79	5	9	14	70	5
1311517	Luiz Henrique Rodrigues de Oliveira	7,57	3	10	13	65	6

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 07/2017.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 173/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº56796/17,

RESOLVE designar **EDER DIAS FERNANDES**, matrícula nº 370.746-6, para substituir **JOÃO BELMONT PEQUENO**, matrícula nº 370.271-5, no Cargo Comissionado de Agente Conductor de Veículos de Representação (código TC-COM-07-A), com lotação no Gabinete do Conselheiro Anotônio Nominando Diniz Filho, desde o dia 16 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias regulamentares.

Comunicações

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 11º



João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (MAIO/2017) da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó (Processo TC Nº 11899/17),

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o jurisdicionado apresentar as devidas justificativas ou corrigir as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO da solicitação constante do Documento TC Nº 55894/17, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho.

Convênios

Convênio Nº: 01/17 -

Termo de Cooperação Técnica 01/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE

Objeto: Cooperação em tecnologia de informações entre convenentes, em especial a cessão do Sistema de Gestão Educacional (SIGED) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, visando a otimização dos trabalhos realizados pela Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira (ECOSIL).

Vigência: 25/08/2018

Data da assinatura: 07/08/2017

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 011/2017 - PROCESSO TC nº. 12402/17. Tipo: menor preço por item, Lei 10.520/02, sob o Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	RAZÃO SOCIAL/NOME	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Caneta esferográfica 0,7mm, tinta azul, corpo de plástico cristal, c/ponta em latão e esfera tungstênio, c/data de fabricação e validade mínima de 1 ano, na data da entrega. Caixa c/ 50 unidades. Marca de Ref. Paper-Mate Kilométrica ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	60	18,90	1.134,00
02	Caneta esferográfica 0,7mm, tinta preta, corpo de plástico cristal, c/ponta em latão e esfera tungstênio, c/data de fabricação e validade mínima de 1 ano, na data da entrega. Caixa c/ 50 unidades. Marca de Ref. Paper-Mate Kilométrica ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	15	18,90	283,50
03	Caneta esferográfica 0,7mm, tinta vermelha, corpo de plástico cristal, c/ponta em latão e esfera tungstênio, c/data de fabricação e validade mínima de 1 ano, na data da entrega. Caixa com 50 unidades. Marca de Ref. Paper-Mate Kilométrica ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	10	18,90	189,00
04	Caneta Marca Texto à base de água, tinta fluorescente secagem rápida na cor amarela, caixa c/ 12 unidades e validade	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE	40	8,00	320,00

	mínima de 1 ano na data da entrega. Marca de Ref. Masterprin ou similar.	GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87			
05	Caneta p/ CD-DVD. Caixa c/ 12 unidades e validade mínima de 1 ano na data da entrega. Marca de Ref. Desart ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	10	16,25	162,50
06	Clips Galvanizados tamanho 2/0 para papéis. Caixa com 100 unidades. Cores variadas. Marca de Ref. Bacchi ou similar.	Comercial MEDEIROS Ltda – ME CNPJ 04654716/0001-63	500	1,00	500,00
07	Clips Galvanizados tamanho 6/0, para papéis. Caixa com 50 unidades. Marca de Ref. Bacchi ou similar.	Comercial MEDEIROS Ltda – ME CNPJ 04654716/0001-63	400	1,40	560,00
08	Clips Galvanizados tamanho 8/0, para papéis. Caixa com 25 unidades. Marca de Ref. Bacchi ou similar.	OXENTE Comercio e Serviços – EPP CNPJ 11589693/0001-16	200	1,07	214,00
09	Elastico Standart de látex amarelo (liga), de alta resistência. Pacote de 1 kg com 1.200 unidades, com validade mínima de 1 ano na data da entrega. Marca de Ref. Redbor ou similar.	Papelaria e Livraria Pedro II LDTA CNPJ 24116337/0001-27	10	16,20	162,00
10	Estilete Lâmina Estreita, de 9 mm. Marca de Ref. Tris ou similar	FRACASSADO	50		
11	Estilete Lâmina Larga, de 18mm. Marca de Ref. Tris ou similar	FRACASSADO	100		
12	Extrator de grampo, em material de aço inoxidável, tipo espátula, tratamento superficial cromado.	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP CNPJ 19580923/0001-98	180	1,05	189,00
13	Fita Adesiva transparente 48mmx45m (aprox.) (Cristal). Marca de Ref. Adelbras ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	400	2,10	840,00
14	Fita Crepe Média 19mmx50m (aprox.) Marca de Ref. Adelbras ou similar.	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP CNPJ 19580923/0001-98	200	1,30	260,00
15	Fita Dupla Face fina 12mmx30m (aprox.) Marca de Ref. Adelbras ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	100	2,65	265,00
16	Fita Dupla Face média 19mmx30m (aprox.) Marca de Ref. Adelbras ou similar.	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades - EIRELI – EPP CNPJ 19580923/0001-98	200	3,25	650,00
17	Fita Durex 12mmx33m. Marca de Ref. Scotch ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	200	0,40	80,00
18	Grampeador Semi-Industrial: Grampeador de mesa, com capacidade para grampear, no mínimo, 100 folhas e, no máximo, 240 folhas, simultaneamente. Confeccionado em aço. Mola resistente com retração automática. Haste da base em aço inox medindo, no mínimo, 29 cm. Estrutura do estojo de alojamento dos grampos em aço inox com capacidade para até 210 grampos. Tipos de grampo: 23/6, 23/8, 23/10, 23/13, 23/15 23/20, 23/23. Apoio da base em borracha ou resina termoplástica. Pintura metálica ou niquelada.	Papelaria e Livraria Pedro II LDTA CNPJ 24116337/0001-27	10	47,85	478,50
19	Grampeador tipo escritório, para papel, de metal cromado ou pintado, com carga mínima de 200 grampos 28/6. 75g/m² Marca de Ref. Office Line 626 ou similar.	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades CNPJ 19580923/0001-98	200	7,20	1.440,00



20	Grampo 23/13 galvanizado, de alta resistência. Caixa com 5.000 unidades. Marca de Ref. BRW ou similar.	JOÃO PESSOA Comércio Varejista de Multi Utilidades CNPJ 19580923/0001-98	20	11,00	220,00
21	Grampo 23/8 galvanizado, de alta resistência. Caixa com 5.000 unidades. Marca de Ref. BRW ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	48	7,99	383,52
22	Grampo 26/6, galvanizado de alta resistência. Caixa com 5.000 unid. Marca de Ref. BRW ou similar.	Comercial MEDEIROS Ltda – ME CNPJ 04654716/0001-63	300	2,65	795,00
23	Grampo Trilho encadernador galvanizado, comprimento 195 mm, caixa c/ 50 jogos. Marca de Ref. Bachi ou similar.	Papelaria e Livraria Pedro II LDTA CNPJ 24116337/0001-27	240	5,40	1.296,00
24	Lápis Grafite nº 2 c/grafite preto 2b, envolvido em corpo de madeira. Marca de Ref. Faber Castel ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	200	0,25	50,00
25	Livro de Atas Formato: 300 mm x 217 mm. Capa e Contra-Capa: Papelão 1.250g/m² revestido em papel Off-set 120 g/m², contendo 100 folhas numeradas.	Papelaria e Livraria Pedro II LDTA CNPJ 24116337/0001-27	40	6,80	272,00
26	Livro de Protocolo para Correspondência c/ 100 fis.	OXENTE Comercio e Serviços – EPP CNPJ 11589693/0001-16	100	5,65	565,00
27	Marcador p/ quadro branco atóxico, cores, vermelha, verde e azul. Caixa c/ 12 unidades. Marca de Ref. BRW ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	10	14,75	147,50
28	Numerador automático de 6 dígitos, estrutura metálica, acompanhado de tinta, espátula e pinça plástica para mudança dos números. Marca de Ref. Carbrink ou similar.	FRACASSADO	60		
29	Papel de alta alvura, formato A4, de alta qualidade, sem manchas, medindo 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m², aplicação multiuso (impressoras jato tinta / laser, fotocopiadoras e fax), em resmas (500 fis) embaladas com papel liso e impermeável e acondicionadas em caixas de papelão com 10 resmas, contendo as informações sobre o produto impressas na embalagem (resma), bem como nas embalagens interna e externa o endereço e o CNPJ do fabricante. Marca de Ref. Chamex Internacional Paper ou similar.	Maria Cristiane Lemos de Araújo – ME – PAPELARIA DIVERSIDADE GRÁFICA CNPJ 05457026/0001-87	1.000	15,20	15.200,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Sohsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital ou pelos telefones 3208-3503/3208 3388. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 23 de agosto de 2017. Pregoeiro.

CONSIDERANDO o necessário aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, a fim de alcançar cada vez mais a eficiência das atividades deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de se regulamentar o procedimento e o processo de levantamento, novel instrumento de fiscalização que visa ao aprimoramento do controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do tribunal a fiscalização mediante o procedimento de Levantamento.

Art. 2º. A fiscalização através de levantamento tem por finalidade:
I - conhecer a organização e o funcionamento de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
II- identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e
III- avaliar a viabilidade da realização e fiscalizações.

Art. 3º. A necessidade, a oportunidade e a periodicidade de realização de levantamentos deverão observar os critérios de significância estratégica, materialidade e vulnerabilidade, assim como previsão de futuras ações de controle em áreas ou assuntos específicos sobre os quais exista pouca informação disponível.

Art. 4º. O Processo de Levantamento será formalizado em subcategoria assim denominada, dentro da categoria Inspeção Especial, conforme classificação do sistema de tramitação processual deste Tribunal - TRAMITA.

Art. 5º. O Processo de Levantamento compreenderá as seguintes etapas:

- I - formalização do processo e designação de Relator;
- II – planejamento específico, com elaboração da Matriz de Planejamento, sistematizando os procedimentos que deverão ser aplicados durante a execução do trabalho;
- III- execução, que abrangerá a coleta de dados primários e secundários e sua análise;
- IV - elaboração de Relatório Técnico;
- IV- apreciação do Relatório Técnico pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara, conforme competência regimental, cujo pronunciamento se fará por meio de Resolução Processual.

Art. 6º. Se, durante a realização da fiscalização por levantamento, forem constatadas impropriedades ou irregularidades, deverão ser avaliadas a conveniência e a oportunidade de aprofundar os exames por ocasião do próprio levantamento ou propor a realização de outra ação de controle, com vistas a concluir a análise dos fatos identificados.

Art. 7º. Das deliberações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos Processos de Levantamento decorrerão encaminhamentos internos, no âmbito da Corte, e/ou externos, direcionados a jurisdicionados e outros órgãos que atuem em parceria com o Tribunal, seja no próprio Processo de Levantamento ou em outro já formalizado ou a ser formalizado em categoria diversa.

Art. 8º. Para todos os fins, ratificam-se as fiscalizações já realizadas utilizando-se a metodologia do Levantamento.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Intimação para Sessão

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04633/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012

3. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 06/2017

Dispõe sobre a fiscalização através de levantamento, a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e



Intimados: Wenceslau Souza Marques, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2142 - 20/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04105/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04855/16](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro, Gestor(a); Edinace de Sa Melo, Ex-Gestor(a); Francisco Pereira da Rocha, Contador(a); Ana Lucia de Souza, Contador(a).

Sessão: 2141 - 13/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05382/17](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria Jose Vieira da Costa, Gestor(a); Francisco Fernandes de Araujo Filho, Ex-Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a).

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [11026/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2017

Intimados: Monica Cristina Santos da Silva, Gestor(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05504/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Fábio Ramalho da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 554/556 dos autos.

Processo: [04006/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, ofertar as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [04225/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04441/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Magno Silva Martins, Gestor(a).

Prazo: 16 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 163/267 dos autos.

Processo: [04884/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Severino Ferreira da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico inserto nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17558/12](#)

Jurisditionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03896/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: EXTRA CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, REPRESENTANTE LEGAL, SR. FRANCISCO CHAGAS SOARES DE SOUSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e RWR Consultoria e Assessoria Ltda. Representantes: Drs. Francisco Chaves Soares de Sousa e Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento parcial da solicitação da empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e integral do pleito da sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00466/17

Sessão: 2137 - 16/08/2017

Processo: [04245/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Joice de Oliveira Nunes, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 04245/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de suspeição do ilustre Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ausentes justificadamente os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor RENATO MENDES LEITE, por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão do manifesto objetivo protelatório. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das



Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00073/17

Processo: [06817/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Gestor(a); Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara do dia 23 de agosto de 2007, nos presentes autos que versam sobre inspeção especial de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Sapé/PB, relativa ao exercício de 1999, julgou o cumprimento da Resolução RC2 TC nº. 181/2001, pelo gestor responsável, Senhor José Feliciano Filho, através do Acórdão AC1 TC nº. 1122/2007 (fls. 2.062/2.063), publicado no DOE de 24/08/2007 (fl. 2.064), nos seguintes termos (in verbis): 1. Aplicar multa pessoal ao Senhor José Feliciano Filho, ex-Prefeito do Município de Sapé, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe inciso II do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal. [...] Em 02/10/2009, o Senhor José Feliciano Filho formulou pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), aplicada no supracitado Acórdão, em 24 (vinte e quatro) parcelas (fls. 2.838/2.842). É o Relatório. DECIIISÁODORELLLATTTOR O pedido de parcelamento não satisfaz o requisito da tempestividade, haja vista que o Acórdão AC1 TC nº. 1122/2007 foi publicado em 24/08/2007 e o pedido de parcelamento deu entrada neste Tribunal em 02/10/2009, portanto fora do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 5º da Resolução nº. 05/19951, norma vigente à época. Ademais, o requerimento não veio instruído com qualquer comprovação da insuficiência econômico financeira do requerente, Senhor José Feliciano Filho, documento essencial ao deferimento do presente pedido, nos termos da norma supramencionada. Portanto, DECIDE O RELATOR INDEFERIR o presente pedido, haja vista o não atendimento das exigências contidas art. 5º da Resolução nº. 05/1995, tendo sido esta decisão referendada pelo Tribunal Pleno na Sessão de 09 de agosto de 2017. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00078/17

Processo: [03896/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo, Gestor(a); João Bosco Nonato Fernandes, Ex-Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Extra Construcoes, Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, Representante Legal, Sr. Francisco Chagas Soares de Sousa, Interessado(a); Joao Batista Alves dos Santos Junior, Interessado(a); Construtora Formiga Ltda, Representante Legal, Sr. Valdemar Fernandes Formiga Neto, Interessado(a); Maria Juliet Gomes Fernandes, Interessado(a); Maciana de Azevedo Maia, Interessado(a); Carlos Alberto Lima Sarmento, Interessado(a); Ulysses, Rabello E Maia Advogados (rodrigo Maia Advocacia) Representante Legal Dr. Rodrigo Lima Maia, Interessado(a); Rwr - Consultoria E Assessoria Ltda, Representante Legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Welox - Construcao Civil E Servicos Eireli, Representante Legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Jose Eduardo Lacerda de Sousa, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessadas: Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e RWR Consultoria e Assessoria Ltda. Representantes: Drs. Francisco Chaves Soares de Sousa e Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 21 de agosto de 2017 pela empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e pela sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., nas pessoas dos seus representantes legais, respectivamente, Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa e Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. As referidas peças

estão encartadas aos autos, fls. 4.490 e 4.491/4.501, onde o primeiro interessado, Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, destacando, em síntese, a impossibilidade de apresentação de justificativas no termo inicial, diante do estado de saúde do engenheiro responsável pela referida empresa, enquanto o segundo, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, requer o prolongamento do prazo por mais 15 (quinze) dias, argumentando, resumidamente, o exíguo período para coletar a documentação indispensável à elaboração de sua contestação. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado pela empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP, na pessoa do seu representante legal, Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa, atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, haja vista que o lapso temporal pretendido, 30 (trinta) dias, não está em consonância com o termo estabelecido no citado dispositivo, senão vejamos: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Já no tocante à solicitação apresentada pela sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., através de seu representante legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, inserida eletronicamente como PETIÇÃO, fls. 4.491/4.501, devido a possíveis problemas no sistema do Tribunal de Contas, conforme relatado na documentação, fls. 4.494/4.497, constata-se que a mesma deve acolhida, tendo em vista o seu encaminhamento ocorreu na vigência do termo objeto do petição, em sintonia com o preconizado no art. art. 220, cabeça, do RITCE/PB, verbatim: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento. Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação da empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e integralmente o pleito da sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de agosto de 2017

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06745/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Antonio Cesar Braga, Gestor(a); Marcos Pereira de Oliveira, Gestor(a); João Mendes de Melo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06745/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03724/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Intimados: Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2713 - 14/09/2017 - 1ª Câmara

Processo: [12951/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); João Batista Gomes de Lima Junior, Interessado(a); Marco



Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15673/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: C. F. B. Barroso - Me, Repres. Legal, Sra. Cibele Ferreira Bezerra Barroso, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [18068/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 49/50 dos autos.

Processo: [03559/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.93/95 dos autos.

Processo: [03941/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Eliphias Dias Palitot, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 312/320 dos autos.

Processo: [04490/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.466/474 dos autos.

Processo: [04244/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 905/913 dos autos.

Processo: [04873/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 895/902 dos autos.

Processo: [05888/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 114/118 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06733/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00088/17

Sessão: 2710 - 17/08/2017

Processo: [01661/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Lindalva Maria Barbosa Sales, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto.

Comunicações

DOCUMENTO: 49098/17

SUBCATEGORIA: Denúncia

JURISDICONADO: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO: Denúncia Referente O(a) Secretaria de Estado da Saúde

Enviada Por Netmed

Instrumentos Científico Eireli.

DESPACHO

Como sugere a Ouvidoria.

Com efeito, não conheço da denúncia formulada pela NETMED Instrumentos Científicos Eireli, contra a Secretaria de Estado da Saúde, por supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 084/2017, à míngua de dispositivos regulamentadores para a hipótese apresentada.

Comunique-se, publique-se e arquite-se.

João Pessoa, 08/08/2017

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2870 - 05/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [07248/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Gestor(a); Franciso Duarte da Silva Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07248/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01456/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [02722/04](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Girley Jales Leão, Gestor(a); Artdia Derlian Dantas de Oliveira Linhares, Ex-Gestor(a); Francisca Batista Forte, Interessado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02722/04, que tratam da Aposentadoria Voluntária do(a) Sr(a). Francisca Batista Forte, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 02598/14; II) CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária do(a) Sr(a). Francisca Batista Forte, Professora, matrícula nº 25.102-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Belém do Brejo do Cruz, concedida através da Portaria nº 16/2000, retificada pela Portaria nº 002/2007 publicada no Diário Oficial do Município de Belém de Brejo do Cruz de 16/08/2007, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, III, a) da CF/88 com a redação dada pela EC nº 20/98; e III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01441/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [05542/07](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Procurador(a); Carlos Antônio de Morais Santana, Procurador(a); Fernando Gaião de Queiroz, Procurador(a); Allisson Carlos Vitalino, Procurador(a); Marcel Joffily de Souza, Procurador(a); Fernanda Alves Rabêlo, Procurador(a); José Moreira de Menezes, Procurador(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Procurador(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Procurador(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Procurador(a); Fábio Andrade Medeiros, Procurador(a); Eloi Custódio Meneses, Procurador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO a falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC nº 01446/15; II. Declarar CUMPRIDA A DECISÃO consubstanciada no item III do referido Acórdão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01442/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [03486/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Joanilson Guedes Barbosa, Procurador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Procurador(a); Diafi, Interessado(a); Diogo Maia

da Silva Mariz, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 00692/17; II. APLICAR MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Prefeito Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias à DIAFI para realização de “inspeção in loco”, com a finalidade de obter os documentos necessários à instrução do presente processo, tendo em vista as numerosas assinações de prazo aos gestores municipais, que não apresentaram os esclarecimentos requisitados; IV. REMETER CÓPIA dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, tendo em vista os reiterados descumprimentos das determinações deste Tribunal e omissão de documentos necessários à fiscalização. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 23 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01474/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11911/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Alessio Trindade de Barros, Interessado(a); José Gaudioso de Oliveira Sobrinho, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00117/16 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais José Gaudioso de Oliveira Sobrinho, formalizado pela Portaria A nº 2189 - fls. de fl. 03 do anexo n.º 49731/16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01444/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11959/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Arlindo Zacarias de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por Invalidez do Senhor Arlindo Zacarias de Souza, formalizado pela Portaria nº A-1644- fls. 08 do anexo nº 44229/16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01443/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [14755/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Nenaías Aires Filho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento da DENÚNCIA e dar pela sua PROCEDÊNCIA PARCIAL, mas sem aplicação de multa ao gestor, dada a ausência de demonstração da intenção de frustrar a publicidade do procedimento, RECOMENDANDO-SE ao gestor estrita observância ao disposto no artigo 8º, IV, e §2º da Lei nº 12.527/11, nos futuros procedimentos licitatórios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01470/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [06417/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Antônia Serrão dos Santos,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão AC2 – TC- 02564/16 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Antônia Serrão dos Santos Freire, formalizado pela Portaria nº 062/2016-IBPEM, fls. 04 do doc. anexado, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01473/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11297/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Interessado(a); Ana Lúcia da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Lúcia da Silva, formalizado pela Portaria nº 0007/2016 - fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01477/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [17280/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a); Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Rosa Maria Simplício da Glória Silva, Interessado(a); Magna Cristina de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosa Maria Simplício da Glória Silva, formalizado pela Portaria nº 009/2016 - fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01469/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [01643/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Aurileide Egidio de Moura, Gestor(a); Talitha Raquel Estrela Martins Batista, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01643/17 que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0004/2017, seguida do Contrato Nº 010/2017, procedida pela Prefeitura Municipal de Poço José de Moura, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de higiene, descartáveis e utensílios, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regulares o Pregão Presencial nº 0004/2017 e o contrato dele decorrente; 2. recomendar à administração municipal estrita observância aos ditames da Lei 8666/3, evitando a repetição das falhas constatadas; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00076/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [01784/17](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Interessados: Terezinha Lucia Alves de Oliveira, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Gestor(a); Jose de Arimateia Nunes Camboim, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita do Município de Santa Terezinha, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para que apresente as informações reclamadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB, e outras cominações legais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01457/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [02366/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Vera Lucia de Araujo Silva, Interessado(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERA LUCIA DE ARAUJO SILVA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 00124-4, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01458/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [02376/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Auristela Justino da Silva, Interessado(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) AURISTELA JUSTINO DA SILVA, no cargo de Professor E, matrícula nº 00638-6, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01459/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [02421/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria de Lourdes Galdino da Silva, Interessado(a); Italo Beltrao de Lucena Cordula, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES GALDINO DA SILVA, no cargo de Atendente de Enfermagem, matrícula nº 00111-2, lotado(a) na Secretaria de Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01450/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10409/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes de Lima Silva, Interessado(a); José Maximino da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Lourdes de Lima Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Maximino da Silva, matrícula n.º 29.619-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01451/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10412/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marta Araujo Gomes, Interessado(a); Moyses Hermenegildo Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Marta Araújo Gomes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Moyses Hermenegildo Gomes, matrícula n.º 58.933-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01452/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10419/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Lucia Pereira Cavalcanti de Moraes, Interessado(a); Daniel Pereira de Moraes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Ana Lúcia Pereira Cavalcanti de Moraes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Daniel Pereira de Moraes, matrícula n.º 512.514-6, que ocupava o cargo de 2º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01453/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10527/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Pereira de Araujo Cordeiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Fátima Pereira de Araújo Cordeiro, matrícula n.º 138.139-3, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10578/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Almeida Regis, Interessado(a); Jose de Arimateia Regis da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria de Fátima Almeida Régis, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José de Arimateia Régis da Silva, matrícula n.º 87.984-3, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01446/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10585/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Zilmar Gomes de Souza, Interessado(a); Carlos Roberto Pereira de Souza, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Zilmar Gomes de Souza, formalizado pela Portaria-P Nº 197-fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10590/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); José Gomes Roberto, Interessado(a); Orlete Nogueira Pinheiro Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Gomes Roberto, formalizado pela Portaria-P Nº 218-fl. 08, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01447/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10600/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Adryenne Ewellyn Ferreira de Brito, Interessado(a); Aurilene Ferreira de Brito, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Adryenne Ewellyn Ferreira de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 219-fls. 18, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01448/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10608/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Victor Pereira Barbosa, Interessado(a); Francisco Pereira Barbosa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do Senhor João Victor Pereira Barbosa, formalizado pela Portaria-P Nº 216-fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01449/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10620/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geraldo Queiroz de Miranda, Interessado(a); Eneida Rangel da Costa Miranda, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Geraldo Queiroz de Miranda, formalizado pela Portaria-P Nº 221-fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01472/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [10713/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jadira Gomes de Souza Monteiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jandira Gomes de Souza Monteiro, formalizado pela Portaria nº 1066, fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01460/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11821/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Auda Mendonça, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) AUDA MENDONÇA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 065.456-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01461/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11823/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Celia Regina de Araujo Costa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELIA REGINA DE ARAUJO COSTA, no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 074.000-4, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01462/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11877/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Omar Ramalho Manguera Filho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) OMAR RAMALHO MANGUEIRA FILHO, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 003.411-8, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01464/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11880/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Bertino Durand Ramalho, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) BERTINO DURAND RAMALHO, no cargo de Auxiliar Administrativo D7, matrícula nº 003.559-9, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [11886/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Viana Coelho de Franca, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Viana Coelho da Franca, matrícula n.º 3.572-6, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação



no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01465/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12436/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Anamaria Medeiros de Araujo, Interessado(a); Flavio de Medeiros Damasceno, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANAMARIA MEDEIROS DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Flávio de Medeiros Damasceno, Sub Tenente, matrícula nº 515.847-8, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01466/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12437/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marli Ramalho de Araujo, Interessado(a); Jose Nasario de Araujo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARLI RAMALHO DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Nasário de Araújo, Soldado Engajado, matrícula nº 518.184-4, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §5º da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01475/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12612/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino dos Ramos Pereira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino dos Ramos Pereira, formalizado pela Portaria nº 1644, fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01476/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12616/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luciemilia Rodrigues Formiga, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Luciemilia Rodrigues Formiga, formalizado pela Portaria nº 1700, fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-

se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 22 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01463/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12735/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Arnobio Moraes Guilherme, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Arnóbio Moraes Guilherme, matrícula n.º 91.516-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01467/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12757/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Reginaldo Pedrosa Barreto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Reginaldo Pedrosa Barreto, matrícula n.º 98.228-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01468/17

Sessão: 2868 - 22/08/2017

Processo: [12836/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Eliziana Francisco de Sousa, Gestor(a); Francisca Fernandes da Costa, Interessado(a); Eliziana Francisco de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisca Fernandes da Costa, matrícula n.º 00049, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

6. Alertas

Processo: [00016/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a)), Sr(a).

Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Sebastião

César Pereira Nunes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01104/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade dos interessados

Sr(a). Everton Firmino Batista, Sr(a). Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida e Sr(a). Sebastião César Pereira Nunes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante a Lei Municipal nº 311/09 (Doc. TC nº 33740/14), art. 93 e 94, ter criado o Fundo Previdenciário Capitalizado e o Fundo Previdenciário Financeiro (segregação de massas), não fornecidas informações acerca a separação contábil das receitas e despesas do RPPS, conforme sejam referentes aos fundos capitalizado ou financeiro, em evidente infringência às orientações contábeis emanadas pelo MPS e pelo artigo 100, § 2º da lei de regência do RPPS, que determina: “§ 2º A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata o art. 93, será distinta do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94”. Registre-se que esta situação de irregularidade já consta no relatório de fls. 1173/1188, inserido nos autos 05487/13, que trata da PCA relativa ao exercício de 2012 do Instituto de Previdência de Água Branca. b) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal. Pendente, portanto, a avaliação quanto à necessidade de implementação do plano de amortização de déficit atuarial eventualmente sugerido na avaliação atuarial de 2017, em atendimento ao artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; c) As alíquotas das contribuições previdenciárias dos segurado e/ou patronal - custo normal vigentes no mês de referência estão de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/98. Registre-se, contudo, que o plano de amortização estabelecido na Lei Complementar nº 26/2012 (fls. 25/26) mostra que a partir do ano de 2019 esta exigência legal não será mais atendida, pois a alíquota patronal irá superar o dobro da contribuição do servidor efetivo. d) Pendência de análise da compatibilidade, decorrente da não apresentação da avaliação atuarial, entre as alíquotas de contribuição previdenciária (do segurado e/ou patronal - custo normal e/ou patronal - custo suplementar) vigente (s) no mês de referência e a (s) sugerida (s) no cálculo atuarial do exercício de 2017, conforme disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal; e) Pendência de análise da compatibilidade, decorrente da inconsistência das informações do SAGRES fornecidas pelo Gestor, quanto ao percentual limite das despesas administrativas, em relação ao total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08. Registre-se que esta documentação não foi encaminhada pelo Gestor, conforme solicitado às fls. 475/176; f) Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; g) O gestor de investimentos não possui certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11; h) O RPPS não apresenta Comitê de Investimentos regularmente instituído conforme determina o artigo 3º-A, caput da Portaria MPS nº 519/11; i) A maioria de seus membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea “e” da Portaria MPS nº 519/11; j) A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; l) Os saldos constantes nos extratos bancários não conferem com o registrado no SAGRES; m) A composição do Conselho Fiscal não está de acordo com a legislação previdenciária municipal; n). As reuniões do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal.

Processo: [00070/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01107/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Odir Pereira Borges Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Destinar 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para aquisição de produtos destinados a agricultura familiar (item 2.1.1) Adotar para fins de atendimento do

artigo 70 da Constituição, parágrafo único da Constituição Federal, controle de consumo de combustíveis, conforme disposto na Resolução RN TC 05/20005 (item 2.1.2) Elaborar, aprovação e implementar o Plano municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos no município, nos termos da legislação vigente, Lei 12.305/2010. (item 2.1.5.4) Providenciar um local adequado para a guarda dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, inclusive quanto à construção de ambientes cobertos e revestidos com o objetivo de proteção e manutenção do patrimônio público e a imediata recuperação dos equipamentos e veículos depredados, conforme recebidos da gestão anterior, inclusive quanto a ação pela sua responsabilização legal (item 2.1.5.7); Desenvolver projetos e executar de melhoria na cobertura do sistema de esgotamento sanitário e na complementação do sistema quanto aos sistemas de tratamento dos efluentes antes do deságüe (item 2.1.5.6); Realizar, com base no resultado da vistoria realizada, os devidos reparos na infraestrutura das escolas municipais onde se apresentem falhas e/ou deficiências, em especial quanto ações necessárias para a retomada e a conclusão das obras de ampliação na escola da Escola Maria Celeste e a recuperação do seu Ginásio Poliesportivo (item 2.1.5.1); Providenciar a recuperação de toda a frota de transporte escolar, procurando o enquadramento nas normas específicas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN (item 2.1.5.2);

Processo: [00075/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Interessados: Sr(a). Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)), Sr(a).

Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)), Sr(a). Bruno Ricelli

Araujo Freire (Advogado(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda

(Advogado(a)), Sr(a). Renata Martins Domingos (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01105/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Conde, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Norio de Carvalho Guerra, Sr(a). Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Sr(a). Bruno Ricelli Araujo Freire, Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda e Sr(a). Renata Martins Domingos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; b) O RPPS não apresenta Comitê de Investimentos regularmente instituído conforme determina o artigo 3º-A, caput da Portaria MPS nº 519/11.

Processo: [00090/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). João Idalino Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Jose

Claudiomar Martins dos Santos (Gestor(a)), Sr(a). Neuzomar de

Souza Silva (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01103/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). João Idalino Da Silva, Sr(a). Jose Claudiomar Martins dos Santos e Sr(a). Neuzomar de Souza Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; b) A maioria dos membros do Comitê de Investimentos não possui a certificação exigida pelo artigo 3º-A, § 1º, alínea “e” da Portaria MPS nº 519/11; c) As reuniões do Conselho Municipal de Previdência não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal.

Processo: [00116/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Luiz Galvao da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01106/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Moaci Pedro da Silva e Sr(a). Luiz Galvao da Silva, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado/Financeiro não foi elaborada, descumprindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; b) Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; c) Os saldos constantes nos extratos bancários da conta 98736 – fundo de investimento não conferem com o registrado no SAGRES; d) As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal.

Processo: [00128/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Jose Sergio Rodrigues de Melo (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)), Sr(a). Edilson Carneiro de Aguiar (Assessor Técnico), Sr(a). Nilcelanio Rogerio de Oliveira (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01101/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Jose Sergio Rodrigues de Melo, Sr(a). Antonio Gomes da Silva, Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, Sr(a). Edilson Carneiro de Aguiar e Sr(a). Nilcelanio Rogerio de Oliveira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: informar que restou prejudicada a análise da Gestão Previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Mari-MARIPREV, relativamente aos 06 primeiros meses de 2017, uma vez que, foram solicitados diversos documentos, referentes à Instituição, na data de 25/04/2017, com um prazo de encaminhamento de 15 dias. Até o presente momento, nenhum documento foi enviado a este Órgão, nem houve qualquer justificativa para o não envio, conforme pode ser visualizado pelo relatório acostado aos Autos, do Processo de Acompanhamento de Gestão - PAG, nº 00128/17, através do DOC TC nº 56606/17.

Processo: [00153/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01098/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Formalizar termo de opção de pagamento de Precatórios em qualquer esfera judicial; b) Realizar um levantamento das dívidas, principalmente previdenciária com o objetivo de planejar a quitação desses débitos a médio e longo prazo; c) Recolher as obrigações patronais devidas principalmente ao IPSMPL (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada) uma vez que do valor devido de R\$ 827.581,44 recolheu apenas R\$ 56.621,06; d) Regularizar nas contas bancárias da Prefeitura, o restante das Consignações a regularizar, provenientes do ataque cibernético; e) Implantar o Controle Interno no município com o objetivo de instalar um efetivo controle municipal; f) Adotar medidas administrativas que

corrijam o Processo Administrativo nº 00032/2017, no intuito de torná-lo adequado a Lei nº 8.666/93, alertando também ao Município de Santo André que crie um Decreto do Executivo para regulamentação de futuras autorizações da Ata de Registro de Preço;

Processo: [00161/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba

Interessados: Sr(a). Denilson de Freitas Silva (Gestor(a)), Sr(a). Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)), Sr(a). Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01102/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Píripituba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Denilson de Freitas Silva, Sr(a). Manoel Goncalves Neto e Sr(a). Josélia Maria de Sousa Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) As despesas administrativas do Instituto de Previdência do Município tendem a ultrapassar, ao final do exercício de 2017, o percentual de 2,00% do total das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS relativo ao exercício anterior, estabelecido na legislação municipal e/ou no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/08; b) No que se refere aos limites estabelecidos na Política de Investimentos do RPPS, para o exercício 2017, verificou-se que os mesmos não estão sendo observados. Vide FI 100%, Títulos, TN – Art. 7º, I, “b”.

Processo: [12743/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a). Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01099/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de junho de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [12804/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01108/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 – Vinculação indevida, na EDUCAÇÃO, das contas TRANSP. ALUNOS, FUNDO ESPECIAL, PRE-ESCOLAR, CEX, PASEP, PMM MANUT, PM MASSARANDUBA AFM, ALIME MERENDA ESCOLA, MASSARANDUBA BBPC ESCOLA e INCRA/ITR, que não indicam, com precisão, a origem dos recursos. 2 – Vinculação indevida, na SAÚDE, das contas FUNDO ESPECIAL, CEX, PASEP, CFM, PMM MANUT, PM MASSARANDUBA AFM e INCRA/ITR, que não indicam, com precisão, a origem dos recursos.



Processo: [13281/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01100/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de junho de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [13299/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a)), Sr(a). Jose Luis de Souza (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01097/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci e Sr(a). Jose Luis de Souza, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Diante das inconformidades verificadas nos itens "04.1", "04.2", "05" e "08" do relatório de análise do balancete do mês de junho de 2017, a Alcaidessa e o responsável técnico pela contabilidade da referida Comuna devem: a) proceder à correta indicação das contas bancárias e das respectivas fontes de recursos, sob pena de exclusão das despesas vinculadas a contas diversas ou impróprias, conforme o caso, quando das elaborações dos cálculos dos índices de aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS; b) adequar as disponibilidades bancárias com os registros do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES; e c) disponibilizar as informações referentes à saúde no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e à educação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, correspondentes ao 1º, 2º e 3º bimestres de 2017.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [08813/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessado(s): Joao Bosco Neri de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

PCCR - Plano de cargos, carreira e remuneração, e demais leis de criação de cargos, empregos e funções públicas, dos servidores da Câmara Municipal de Prata.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [46416/17](#)

Número da Licitação: 10077/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VENTILADORES PULMONARES DA MARCA INTERMED MODELOS 5, 7 E IX5

Data do Certame: 11/09/2017 às 11:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [49612/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 04/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [49615/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 04/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [49628/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATAÚDES FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRASLADOS FÚNEBRES.

Data do Certame: 01/09/2017 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [53649/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente destinado a EMEPA-pb

Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [55419/17](#)

Número da Licitação: 00079/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO.

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:30

Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [56738/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação contratação de empresa para o fornecimento de carne, frango e ovos para compor o cardápio da merenda das unidades escolares e creches, bem como,



dos programas do Governo Federal/FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Assunção, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital
Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 84.613,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [57129/17](#)

Número da Licitação: 00083/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO.
Data do Certame: 31/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [57144/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da secretaria de Saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB.
Data do Certame: 31/08/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [57148/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para Execução de serviço de reforma do prédio da Farmácia Básica no município de São Jose da Lagoa Tapada.
Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 37.348,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [57151/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Data do Certame: 19/07/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 210.484,10

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [57158/17](#)
Número da Licitação: 20624/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 31/08/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [57162/17](#)
Número da Licitação: 10113/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (BOTAS).
Data do Certame: 13/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [57176/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma empresa para serviços de reforma e recuperação de móveis diversos destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 01/09/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: [57201/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de estrutura de sonorização profissional, palco, banheiros químicos e gerador, para evento no dia 06 de setembro de 2017, festividade de emancipação política no município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 01/09/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [57213/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: URBANIZAÇÃO DA ORLA DE JACUMÃ, CONDE/PB.
Data do Certame: 20/09/2017 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 4.188.398,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [57218/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 251.567,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [57222/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pontos eletrônicos para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Puxinanã
Data do Certame: 31/08/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [57223/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Mecânicos em Veículos Leves/Pequeno Porte, pertencentes a Frota Pública da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 31/08/2017 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [57224/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para ministrar curso presencial de Língua Estrangeira Moderna
Data do Certame: 31/08/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: [57225/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exame Por Imagem "Ultrassom" a ser Realizado na Sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.
Data do Certame: 31/08/2017 às 16:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [57227/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e a remanufatura de cartuchos e tornes para atender as necessidades de Prefeitura Municipal de Puxinanã
Data do Certame: 31/08/2017 às 12:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [57241/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME O CONVÊNIO 774164 / 2012 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 29.464,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [57250/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS EM PÓ E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS
Data do Certame: 04/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.087,36

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [57269/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 04/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 199.169,30

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [57306/17](#)
Número da Licitação: 00066/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO E INSTALAÇÕES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB FIRMADO PELO CONVÊNIO Nº 050/2017 COM GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO).
Data do Certame: 30/08/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL

Jurisdição: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [57307/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da licitação presente é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças para Grupo Gerador automático, instalado nas dependências desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 06/09/2017 às 15:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125.
Valor Estimado: R\$ 1.100,00
Observações: O VALOR ESTIMADO indicado acima de R\$ 1.100 (Um mil e cem reais) corresponde ao valor estimado MENSAL.

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [57311/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos de uso injetável, com entrega parcelada, para atender as Unidades Básicas de Saúde e demais setores vinculados a Secretaria de Saúde.
Data do Certame: 04/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 94.945,50

Jurisdição: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [57313/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da licitação presente é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a aquisição de Adesivos para vidros, com efeito de jato de areia (jateado com recorte eletrônico instalado), para atender as necessidades desta Casa Legislativa.
Data do Certame: 06/09/2017 às 16:30
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 1º ANDAR, SALA 125.
Valor Estimado: R\$ 21.920,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [57318/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E FARDAMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA E DO FMS
Data do Certame: 01/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Valor Estimado: R\$ 24.602,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [57322/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de Remold/Cobertura/Recapagem de pneus da frota municipal
Data do Certame: 04/09/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 170.643,82

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [57331/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57341/17](#)
Número da Licitação: 10082/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
Data do Certame: 06/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [57352/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ingá.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [57353/17](#)
Número da Licitação: 00081/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS MOTONIVELADORA PATROL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
Data do Certame: 30/08/2017 às 11:30
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [57355/17](#)
Número da Licitação: 00092/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
Data do Certame: 05/09/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 75.115,50
Observações: Informações no telefone (83)3313-1100. Edital sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> ou www.boavista.pb.gov.br/portal-da-transpare

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [57360/17](#)
Número da Licitação: 13046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA
Data do Certame: 04/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 20.611,35

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [57369/17](#)
Número da Licitação: 10002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA ANTIGA SEDE DO DISTRITO SANITÁRIO II
Data do Certame: 11/09/2017 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 96.329,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [57372/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ASSESSORAMENTO DE PROJETOS E CONVENIOS
Data do Certame: 31/08/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Valor Estimado: R\$ 7.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [57375/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ALUGUEL DE UM TERRENO MEDINDO 1 HECTARE, COM PROXIMIDADE DE 01 (UM) KILOMETRO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE LIXO URBANO E OUTROS.
Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Valor Estimado: R\$ 6.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [57376/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FRETAMENTO DE UMA LINHA PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTE
Data do Certame: 31/08/2017 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Valor Estimado: R\$ 7.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [57379/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ADQUIRIR MANILHAS PARA USOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA; EDUCAÇÃO E AGRICULTURA-ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DA CIDADE DE AREIA/PB.
Data do Certame: 01/09/2017 às 09:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - Areia/PB.
Valor Estimado: R\$ 22.086,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [57390/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ADQUIRIR PNEUS PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB.
Data do Certame: 01/09/2017 às 11:00
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - Areia/PB.
Valor Estimado: R\$ 21.771,99

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [57405/17](#)
Número da Licitação: 20806/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR NIVELAMENTO DE POÇOS DE VISITA A SEREM EXECUTADOS APÓS A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 11/09/2017 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB
Valor Estimado: R\$ 30.387,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [57433/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE DIVERSOS.
Data do Certame: 04/09/2017 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [57440/17](#)



Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SERRALHARIA E VIDRAÇARIA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.
Data do Certame: 04/09/2017 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [57449/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES, BEBIDAS (SUCOS E REFRIGERANTES) E LANCHES.
Data do Certame: 29/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nov-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [57452/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA BEBÊ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL.
Data do Certame: 04/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [57461/17](#)
Número da Licitação: 00216/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Notebook visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano-SEDH
Data do Certame: 06/09/2017 às 10:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/04/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [23705/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de uma Colhedeira de forragem JF 120 AT, produção de 30 toneladas horas.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/04/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [18086/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2016 Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida São José, 498 - Centro - Alcantil - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Abril de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço e técnica, para: SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33481019. Email: prefalcantil@yahoo.com.br Alcantil - PB, 01 de Abril de 2016 JOSEFA ROCINEIDE DA SILVA - Presidenta da Comissão

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/05/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [27775/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALCANTIL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016 Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, SN - Centro - Alcantil - PB, às 08:00 horas do dia 01 de Junho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAÇAMBA DESTINADO A REMOÇÃO DIARIA DE ATERRO PARA CONSTRUÇÃO DO CAMP. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 24. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33481210. Email: prefalcantil@yahoo.com.br Alcantil - PB, 18 de Maio de 2016 JOSEFA ROCINEIDE DA SILVA - Pregoeira Oficial

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/08/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [43542/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, MEDIANTE REQUISIÇÃO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [42372/17](#)
Número da Licitação: 13046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2017:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52112/17](#)
Número da Licitação: 00053/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/08/2017:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [52362/17](#)
Número da Licitação: 00171/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA MOTOCICLISTAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [54758/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município de Alcantil/PB.